



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.303 /

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.”

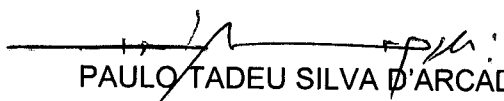
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - que funciona junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, cujos termos passam a fazer parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JANEIRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal


FRANCISCO LUIZ FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – criada pela Lei nº 7.749, de 08 de janeiro de 2003, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, é órgão julgante competente para analisar penalidades por infrações de trânsito, com atribuições de julgar os recursos contra aplicação dessas penalidades, sendo subordinada diretamente ao Diretor do DEMUTRAN.

ART. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - é o órgão competente para conhecer e julgar os recursos interpostos pelos infratores do trânsito, competindo-lhe:

- I. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- II. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, reger-se-á pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Normas e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Normas e Resoluções do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, e por este Regimento.

ART. 3º - Compõe-se a JARI de um Presidente, com formação de nível superior, com conhecimento na área de legislação de trânsito, portador de Carteira Nacional de Trânsito – CNH - indicado pelo Prefeito; um representante do DEMUTRAN, com nível técnico, conhecimento específico na área de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

trânsito, portador de CNH; um representante indicado pela entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos, portador de CNH.

§ 1º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente, obedecidos os mesmos critérios dos efetivos, com mandato de um ano.

§ 2º - Nos impedimentos, perda de mandato ou designação para cargo público, qualquer membro efetivo da JARI será substituído, temporariamente, pelo seu suplente.

ART. 4º - Será exonerado e não poderá mais ser nomeado para compor a JARI, membro ou suplente que:

- I - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada, ou a 05 (cinco) alternadas;
- II - reter simultaneamente 09 (nove) processos além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar no exercício da função qualquer ato de favorecimento ilícito.

§ 1º - A vaga proveniente da exoneração de que trata este artigo será automaticamente preenchida pelo suplente imediato até que, pelo Chefe do Executivo Municipal, seja nomeado outro membro efetivo.

§ 2º - Caso a exoneração seja do suplente, o Chefe do Executivo Municipal nomeará novo suplente, de sua indicação, conforme o caso de vacância, para cumprir o mandato do exonerado.

ART. 5º - Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o terceiro grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado o impedimento, este será feito por escrito no processo, que será devolvido à secretaria para nova distribuição.

ART. 6º - A JARI disporá de uma Secretaria Executiva e será chefiada por um Secretário Executivo.

§ 1º - O Secretário será substituído em suas faltas ou impedimentos, por servidor designado pelo Presidente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - A lotação de novos servidores designados para a secretaria da JARI se fará com a requisição de funcionários pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura, ao Chefe do Executivo Municipal.

ART. 7º - São condições para nomeação dos membros da JARI:

- I - ser portador de 2º grau completo;
- II - possuir conhecimento de legislação de trânsito;
- III - possuir idoneidade para o exercício da função;
- IV - achar-se em pleno gozo dos direitos individuais;
- V - possuir Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º - As exigências acima enumeradas aplicar-se-ão aos suplentes.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA JARI

ART. 8º - Compete à JARI, além das atribuições estabelecidas no art. 2º deste Regimento Interno:

- I - requisitar laudos, perícias exames, provas documentais e testemunhais para a instrução e julgamento dos recursos;
- II - receber, instruir e encaminhar ao CONTRAN e ao CETRAN, conforme o caso, os recursos contra suas decisões;
- III - entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada;
- IV - propor ao CONTRAN medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- V - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

ART. 9º - Ao Presidente da JARI compete:

- I - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas atas;
- II - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;
- III - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar na pauta o resultado de cada julgamento;
- IV - resolver sobre divergências verificadas no texto das decisões;
- V - assinar, nos processos, as decisões a eles correspondentes;
- VI - instruir e encaminhar ao CONTRAN e ao CETRAN, conforme o caso, recursos interpostos contra decisões da JARI;
- VII - representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares ou designar outro membro para fazê-lo;
- VIII - convocar os suplentes nas ausências, impedimentos ou férias dos respectivos titulares;
- IX - superintender todos os serviços, zelando pela boa ordem e regularidade;
- X - requisitar ao DEMUTRAN instalações e mobiliário necessários ao funcionamento da JARI;
- XI - comunicar ao Secretário de Planejamento e Coordenação, com antecedência mínima de 10 dias a data em que deverá entrar de férias ou se ausentar da sede por mais de 15 dias, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;
- XII - expedir boletins de frequência do pessoal lotado na JARI;
- XIII - comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a vacância ou renúncia ocorrida;
- XIV - sugerir ao DEMUTRAN medidas para o aperfeiçoamento dos serviços e apresentar relatório anual;
- XV - resolver os casos omissos neste Regimento Interno, relativos ao seu funcionamento;
- XVI - cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito em vigor e este Regimento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

SEÇÃO III DOS MEMBROS

ART. 10 - Compete aos membros da JARI:

- I - comparecer às sessões, justificando suas faltas (se houver);
- II - relatar, no prazo de 10 dias, os processos que lhe foram distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado;
- III - discutir e votar os processos colocados em julgamento;
- IV - assinar o livro de presença nas sessões a que comparecer;
- V - pedir vista, se achar necessário, de qualquer processo em julgamento, devolvendo, ao respectivo relator, no prazo de 5 dias, com pronunciamento fundamentado;
- VI - requerer, justificadamente, convocação de sessões extraordinárias;
- VII - sugerir ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- VIII - representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, por designação do Presidente;
- IX - comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 10 dias a data em que deverá entrar de férias ou se ausentar da sede por mais de 15 dias, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;
- X - assinar as decisões dos processos julgados pela Junta;
- XI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação de trânsito em vigor.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ART. 11 - Cabe ao Secretário Executivo da JARI promover as medidas necessárias à instrução, controle e preparo dos processos a ele submetidos, como:

- I - secretariar as sessões e lavrar a respectiva ata;
- II - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e distribuindo os recursos e demais documentos encaminhados à Junta;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - preparar e divulgar a pauta de julgamento e os expedientes que devem ser assinados pelo Presidente;
- IV - emitir, após as sessões, boletins informativos sobre os resultados dos julgamentos dos processos, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e de distribuição de processos;
- V - juntar documentos aos processos em andamento e atender diligências solicitadas, com prévia autorização do Presidente;
- VI - organizar e conservar o arquivo, mantendo atualizados registros e ementários da JARI, CONTRAN e CETRAN, coligindo, registrando e classificando a legislação, a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI;
- VII - subscrever as certidões, traslados e cópias, requeridas depois de autorizadas pelo Presidente;
- VIII - distribuir aos relatores os processos, controlando os prazos para julgamento, e dando conhecimento ao Presidente dos processos com prazo vencido;
- IX - instituir e encaminhar ao CONTRAN e ao CETRAN, conforme o caso, com despacho do Presidente, os recursos contra decisões da Junta;
- X - assessorar os membros da Junta quando destes receber solicitação, fornecendo-lhes elementos para estudo do processo;
- XI - notificar os recorrentes das decisões da Junta, sobre os respectivos recursos interpostos;
- XII - exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

ART. 12 - Das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário de veículo caberá recurso para a JARI, exceto das que versem sobre penalidades de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

– CNH - por mais de 6 meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infração gravíssima, hipótese em que o recurso deverá ser dirigido ao CONTRAN, conforme prevê a alínea “a” do inciso I, do art. 289, do Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 13 - O recurso de que trata o artigo anterior será interposto mediante petição apresentada à autoridade que proferiu a decisão recorrida, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação expedida ao proprietário do veículo, ou ao infrator por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade pelo recorrente.

§ 1º - Os recursos não terão efeito suspensivo e a autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, ou ao CONTRAN, dentro dos 10 dias úteis subseqüentes à sua apresentação, e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 2º - A petição a que se refere este artigo será assinada pelo próprio recorrente ou seu procurador e deverá ser instruída com as notificações de multas, objeto do pleito e toda documentação que o interessado julgar necessária para amparo de sua defesa, contendo em sua exposição de motivos argumentos fáticos e jurídicos que fundamentem o pedido, não sendo admitida sustentação oral.

ART. 14 - A JARI julgará os recursos que lhe forem submetidos dentro de 30 dias consecutivos, contados da data do respectivo registro no protocolo de sua secretaria.

§ 1º - Das decisões da Junta caberá recurso para o CONTRAN e o CETRAN, conforme o caso.

§ 2º - Caso seja julgado procedente o recurso, a JARI comunicará ao Diretor do DEMUTRAN para, no mesmo prazo, expedir o competente “Nada Consta de Multa” do veículo ao seu proprietário.

§ 3º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade para julgá-lo poderá, de ofício, ou por solicitação do recorrente, conceder-lhe efeito suspensivo.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 15 - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e em ordem de entrada aos seus três membros, que funcionarão como relatores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Secretário da Junta efetuar a distribuição do recurso em prazo não superior a 48 horas de sua entrada no protocolo.

ART. 16 - Recebido o processo pelo relator, terá ele o prazo de 10 dias para apresentar parecer e devolver à secretaria para inclusão na pauta do julgamento.

§ 1º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator ou o plenário solicitar diligências.

§ 2º - Caberá à Secretaria as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 3º - Atendidas as diligências o processo retornará a quem o solicitou, procedendo este na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO III DAS SESSÕES

ART. 17 - A JARI reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões ordinárias serão realizadas 04 vezes por mês, quando estiver em pauta para julgamento um mínimo de 03 processos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido dos demais membros.

ART. 18 - Das sessões realizadas serão lavradas atas assinadas por todos os membros e pela secretária, que transcreverá em cada processo a decisão correspondente.

ART. 19 - As sessões só serão realizadas com a presença de todos os membros, efetivos ou suplentes, e terão sempre caráter reservado.

ART. 20 - A ordem dos trabalhos nas seções será a seguinte:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - abertura da sessão pelo presidente;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - apresentação de proposições e sugestões sobre questões de trânsito, submetidas à apreciação da JARI;
- IV - discussão e votação dos processos em julgamento;
- V - encerramento da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrados os debates, o presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, o seu próprio voto.

ART. 21 - Os processos constantes da pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

SEÇÃO IV DAS DECISÕES

ART. 22 - As decisões da JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação.

§ 1º - As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com simplicidade e clareza.

§ 2º - Dar-se-á conhecimento ao interessado das decisões por escrito, sob registro postal, com aviso de recebimento ou sob protocolo.

§ 3º - O interessado ou procurador legalmente habilitado poderá tomar ciência da decisão no respectivo processo, dispensada neste caso a providência referida no parágrafo anterior.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 23 - É vedada a substituição de membro da JARI no decurso de mandato, salvo pelos seguintes motivos:

- I - a pedido;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - perda do mandato, em razão de inquérito administrativo e nos casos previstos no Art. 4º deste Regimento.

ART. 24 - É vedado a qualquer servidor da JARI prestar informações sobre assunto em andamento ou estudo na Junta, antes da decisão final, sem que tenha recebido, para com isso, autorização expressa do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração deste artigo, devidamente comprovada, acarretará a perda do mandato na JARI.

ART. 25 - A JARI encaminhará, mensalmente, ao setor competente do DEMUTRAN, todos os dados referentes às infrações recorridas, para que seja efetuada a devida baixa.

ART. 26 - As despesas necessárias ao funcionamento da Junta serão pagas com recursos financeiros definidos em ato específico do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 27 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 15 de janeiro de 2003.